



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de equipamentos eletrodomésticos de linha branca**, destinados ao atendimento das necessidades da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos eletrodomésticos de linha branca justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos colaboradores da AGEHAB, bem como pela substituição de equipamentos antigos que apresentam desgaste natural devido ao tempo de uso prolongado. Esses itens são essenciais para o funcionamento das áreas administrativas e de convivência, onde os servidores realizam atividades relacionadas à alimentação e à conservação de alimentos.

2.2. Ademais, a aquisição visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, mediante a substituição de equipamentos obsoletos por modelos mais modernos, com maior eficiência energética e menores custos operacionais, em alinhamento com as boas práticas de gestão sustentável.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES e DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Serão adquiridos os itens abaixo, com as especificações definidas no item 3.2:

- a) 04 (quatro) geladeiras;
- b) 08 (oito) frigobares;
- c) 08 (oito) micro-ondas;
- d) 06 (seis) fogões por indução;
- e) 10 (dez) chaleiras elétricas.

3.2. Especificações:

#### LOTE 01

| Número do item | Item      | Descrição   | Unidade | Qntd. | Valor unitário  | Valor total      |
|----------------|-----------|---|---------|-------|-----------------|------------------|
| 01             | Geladeira | Geladeira -<br>Capacidade: 342<br>litros: - Frost free;<br>- Cor: branca; -<br>Classificação<br>energética: A -<br>Degelo<br>Automático; -<br>Controle de<br>temperatura:<br>externo; - Pés<br>niveladores; - | Unidade | 04    | R\$<br>3.338,92 | R\$<br>13.355,68 |

|    |                   |   |         |    |              |               |
|----|-------------------|---|---------|----|--------------|---------------|
|    |                   | Número de portas: 1 -<br>Garantia: 1 ano (12 meses); -<br>Voltagem: 220V; -<br>Certificado pelo INMETRO   |         |    |              |               |
| 02 | Frigobar          | Frigobar -<br>Capacidade: 120 litros; - Cor; branca; - Garantia: 1 ano (12 meses); - Consumo; 19KWh; - Potência: 80W; - Frequência: 60 HZ; - Classificação energética: A; - Termostato para ajuste de temperatura; - Voltagem: 220V; - Certificado pelo INMETRO                                       | Unidade | 08 | R\$ 1.597,41 | R\$ 12.779,28 |
| 03 | Micro-ondas       | Micro-ondas. Capacidade: 25 litros; Cor: Branco; Níveis de Potência: 10; Tipo: mesa; Voltagem:220V; Garantia: 1 ano (12 meses); Potência mínima: 1.200W; Classificação energética: A; Trava de segurança; Cordão elétrico emborrachado; Pannel eletrônico; Voltagem: 220V; - Certificado pelo INMETRO | Unidade | 08 | R\$ 718,00   | R\$ 5.744,00  |
| 04 | Fogão por indução | Fogão por indução - 1 boca; - Com selo do INMETRO - Produto Certificado; - Voltagem: 220V. - Tipo indução portátil; - Material mesa: Vitrocerâmico; -   | Unidade | 06 | R\$ 329,11   | R\$ 1.974,66  |

|                    |                   |   |         |    |           |               |
|--------------------|-------------------|---|---------|----|-----------|---------------|
|                    |                   | Acendimento: automático; -<br>Alimentação: elétrico; - Trava de segurança; -<br>Garantia: 1 ano (12 meses); - Cor – preto; - Potência mínima: 1.500W  |         |    |           |               |
| 05                 | Chaleira elétrica | Chaleira elétrica inox, 220V, portátil, capacidade de 1,8 litros, botão de liga e desliga, que desliga automaticamente, base separada. Marca referência Agratto, Elgin, Electrolux ou de melhor qualidade | Unidade | 10 | R\$ 91,64 | R\$ 916,40    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                   |   |         |    |           | R\$ 34.770,02 |

3.3. O custo total estimado para esta aquisição é de R\$ 34.770,02 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e dois centavos).

3.4. Os recursos financeiros que responderão pelo pagamento das despesas decorrentes deste instrumento são provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

4.1. A escolha de realizar a aquisição por dispensa de licitação está fundamentada no Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, que regula a contratação direta por dispensa nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.2. A opção por dispensa permite maior agilidade no atendimento das demandas internas, reduzindo o tempo necessário para equipar os ambientes da AGEHAB e garantindo a continuidade das atividades administrativas. Além disso, a aquisição direta simplifica o processo e possibilita a adequação imediata das especificações às necessidades da instituição, otimizando recursos públicos e garantindo equipamentos adequados ao uso corporativo.

#### **5. DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos bens/materiais será **conforme a demanda**, sendo entregue em no **máximo 7 (sete) dias úteis** contados após o recebimento da solicitação.

#### **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Após a entrega, serão conferidos os bens/materiais, verificando-se especialmente as embalagens e a inviolabilidade dos lacres.

6.2. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas.

6.3. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

6.4. A entrega dos bens/materiais e acomodação dos mesmos nos locais de instalação deverão ser realizados por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados.

6.5. A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação itens de linha branca nos endereços: Rua 18-A Nº541 Setor Aeroporto. Goiânia – Goiás. CEP:74070-060; Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia 4º e 6º andar, ou outro local indicado pela AGEHAB.

6.6. Horário de entrega: Comercial das 8 às 18h de segunda a sexta-feira, de acordo com agendamento prévio com a CONTRATANTE.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Fornecer os equipamentos sem amassados, deformidades internas e externas, em perfeito funcionamento e funcionando adequadamente.

6.9. Só serão aceitos os equipamentos que estiverem em respectivos estados de funcionamento de acordo com as condições anteriores acima citados.

6.10. Trocar, caso necessário, sem nenhum custo adicional, dentro do prazo de garantia os que apresentarem defeitos de fábrica.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A entrega dos materiais será feita **conforme a demanda**, seguindo o estabelecido no tópico 5 deste Termo de Referência.

7.2. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência.

## **8. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO**

8.1. Os bens/materiais deverão ser entregues, **conforme demanda**, após solicitação pelo Gestor de Contrato.

8.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

8.3. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- a) haja interesse da AGEHAB;
- b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) o contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) haja concordância do contratado;
- g) o contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) o contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;

- i) o termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) haja autorização da autoridade competente.

8.4. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra

- a) paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) por motivo de força maior.

8.4.1. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.5. A CONTRATADA poderá aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto do contrato **até o limite de 25%**.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. A data da emissão.

9.2.2. Número do CONTRATO.

9.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2.6. O número da Agência e Conta-Corrente.

9.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## **10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

### **10.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa.

IV - Declaração que não emprega Menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

V - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS.

10.1.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

## **11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

11.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

12.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

12.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

12.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

12.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

12.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

12.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

12.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

12.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

12.16. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

12.17. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.19. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a AGEHAB.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

13.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

13.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

13.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.14. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não se aplica.

#### **15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Termo, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

15.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

15.10.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.10.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.10.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.10.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.10.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.10.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 175 do regulamento interno do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que::

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

17.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

17.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

17.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

17.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

17.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

17.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

17.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

17.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

## 18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **18.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

## **19. RECURSOS FINANCEIROS**

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

## **20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

20.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

20.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

## **21. CLÁUSULA ARBITRAL**

21.1. - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

21.2. - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

21.3. - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

21.4. - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

21.5. - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

21.6. - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

21.7. - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

21.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e demais normas aplicáveis.

## **23. DO FORO**

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia.

GOIANIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 21/03/2025, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69092029** e o código CRC **55D90EA9**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA  
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202500031000127



SEI 69092029